



**GOVERNO DE RORAIMA**  
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

**PROJETO DE LEI N.º 083 de 18 de agosto de 2003.**

**Dá nova redação ao Art.2º da Lei nº 390, de 14 de agosto de 2003, que dispõe sobre a remuneração nos Conselhos de Deliberação Coletiva da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Roraima**

18-21 28/08/2003 000911 ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RORAIMA

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

Faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** O Art. 2º da Lei nº 390, de 14 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A remuneração constituída de jeton, pela participação nos órgãos de que trata o Art 1º, somente será devida, em razão da efetiva presença dos Conselheiros às reuniões, no valor equivalente a uma Unidade Fiscal do Estado de Roraima - UFERR.” (NR).

**Art. 2º** Os efeitos financeiros desta Lei retroagem a 1º de julho de 2003.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 18 de agosto de 2003.

**FRANCISCO FLAMARION PORTELA**  
Governador do Estado de Roraima



**GABINETE DO GOVERNADOR**  
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-4  
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 – Fax: (095) 623-2410  
Ldirv - 14/08/03 15:42:26